



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 644/93

Concede incentivo para o pagamento integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 1.993, e dá outras providências.

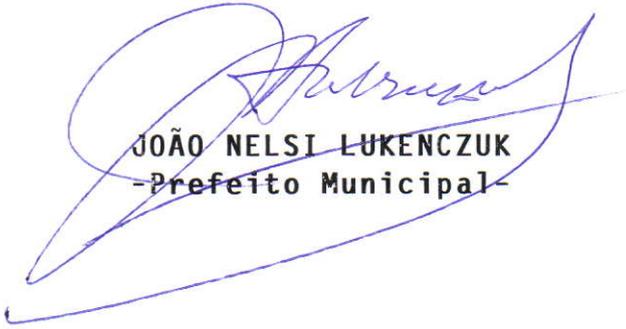
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, referente ao exercício de 1.993, até o dia 30 de abril, terão o imposto calculado com base no valor da UFN (Unidade Fiscal de Naviraí), vigente no mês de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal
Diário da
de Interior, sob n.º 878
de 23/04/1993

(#) Responsável